



Município de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

PUBLICADO

Em: 26/03/21

Responsável

DECRETO Nº 350/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto 347/2021 que dispõe sobre a adoção obrigatória do protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, e em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a edição da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 141, de 24 de março de 2021, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa até 04 de abril de 2021 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foi constatada, em todo o Estado de Minas Gerais, a diminuição progressiva do isolamento social, o aumento dos números de casos e de óbitos confirmados em decorrência da Covid-19, o acelerado aumento da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, de modo que a implantação da Onda Roxa em todo o Estado de Minas Gerais é medida emergencial que tem a finalidade de manter a integridade do sistema de saúde, independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, e em função das circunstâncias locais, devem adotar outras providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, ainda que mais restritivas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a realização de aglomerações, festas clandestinas, que constituem relevante fator de propagação da Covid-19, inclusive na zona rural do Município;

DECRETA

Art. 1º O Decreto 347/2021, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º Torna-se obrigatório no Município de Corrego do Bom Jesus, **até 04 de abril de 2021**, o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa", conforme instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 130, de 03 de março de 2021, e suas alterações.

Art. 1º-A. Fica **proibida**, durante o período de vigência do Protocolo Onda Roxa no Município de Corrego do Bom Jesus, **a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas em domicílio (delivery).**

Art. 1º-B. A proibição de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, prevista no art. 7º, inciso V, da Deliberação 130/2021, estende-se também às chácaras, sítios e congêneres em



Município de Corrego do Bom Jesus

Administração 2021 - 2024

todo o território do Município de Corrego do Bom Jesus, pelos quais estarão solidariamente responsáveis o proprietário e o possuidor a qualquer título.

Art. 1º-C. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Municipal 824/2002, de 29 de abril de 2002, bem como ao disposto no art. 97 da Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999, além de responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF nos termos da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da Covid-19 e sua disseminação, a preservação e a manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, sendo a reincidência passível de:

I – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso não atendidas às orientações impostas na primeira autuação prevista no caput;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência do inciso I;

III – Interdição do local pelo prazo de 15 (quinze) dias, em caso de reincidência da conduta, em caso de reincidência do inciso II;

IV – Recolhimento do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF com posterior cassação da autorização de funcionamento, em caso de reincidência do inciso III.

§ 1º Depois do processo administrativo e de proferida a decisão final, será emitida um Guia de Arrecadação Municipal – GAM, o referido documento possuirá o prazo de 10 (dez) dias para a quitação do mesmo.

§ 2º As multas não pagas no prazo legal serão inscritas na Dívida Ativa do município.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 26 de março de 2021.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -